



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 129/2022- GP.

Triunfo, 08 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que ***“Altera dispositivos da Lei nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Triunfo, e dá outras providências”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2022**

Senhora Presidente;  
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhes proposta sugerida pela equipe técnica da Secretaria da Fazenda, visando promover ajustes na legislação tributária municipal para adequação/redução de alíquota do Imposto Sobre Transmissão “Inter-vivos” de Bens Imóveis – ITBI, para deixar as alíquotas deste imposto mais próximas das que são praticadas por outros entes da federação.

A alteração do art. 76 da Lei Municipal nº 1.722/2002, visa equacionar a alíquota incidente sobre as negociações que ocorrem mediante financiamento bancário, ou seja, propõe-se a redução para 0,5% da alíquota incidente nas negociações financiadas também pelo Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, e não mais os 2% atualmente em vigor.

Importante mencionar, que tal benefício tributário, concedido por intermédio de alíquota reduzida, é praticado pela maioria dos municípios para incentivar o mercado imobiliário, voltado, principalmente, aos cidadãos que possuem menor poder aquisitivo e que utilizam financiamentos imobiliários para adquirir a casa própria, ou para iniciar ou ampliar o seu negócio.

Conforme consulta realizada no histórico de avaliações de ITBI, nos últimos dois anos houve somente um caso de aquisição de imóvel por intermédio de financiamento pelo SFI (Banrisul); e, de acordo com informações obtidas junto à Caixa Econômica Federal, não foi firmado pela instituição, até então, nenhum contrato de financiamento nesta modalidade (SFI). Assim, havendo aderência a esta modalidade de financiamento pelos contribuintes, além de incentivar a economia local, ocorrerá um incremento nas receitas municipais.

Além disso, o presente Projeto de Lei propõe um ajuste na Tabela X da lei nº 1.722/2002, acrescentando a informação “índice” nos quadros da Tabela, com a finalidade de dar mais clareza ao texto, não promovendo, todavia, nenhuma alteração de valores.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 08 de fevereiro de 2022.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Gaspar Martins do Santos  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

Altera dispositivos da Lei nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 76 da Lei Municipal nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 76. O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas:**

<b>Tipo de transmissão do Imóvel</b>	<b>Alíquota</b>
Financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH ou pelo Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI	0,5%
Demais casos	2,0%

**Art. 2º.** Ficam alterados os quadros constantes nas alíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “b.1” e “b.2” do inciso II, da Tabela X, da Lei Municipal nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA X**

.....

**II -** .....



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**a).....**

**a.1) Fator de Topografia (Ft):**

<b>Característica</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Correção</b>
Plano	1,00	0,00
Aclive acentuado	0,95	0,05
Declive	0,90	0,10
Irregular (Misto)	0,95	0,05

**a.2) Fator de Pedologia (Fpe):**

<b>Característica</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Correção</b>
Seco	1,00	0,00
Alagado	0,80	0,20
Inundável	0,90	0,10
Misto	0,90	0,10

**a.3) Fator de Situação na Quadra (Fs):**

<b>Característica</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Correção</b>
Uma frente	1,00	0,00
Mais de uma frente/esquina	1,10	-0,10
Encravado	0,70	0,30
Entrada por passagem de pedestres	0,80	0,20

**b).....**

**b.1) Fator de Gleba (Fg), exceto para a zona fiscal 8:**

<b>Tamanho da Gleba</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Correção</b>
Até 1.000 m <sup>2</sup>	1,00	0,00
De 1.001 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup>	0,90	0,10
De 3.001 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	0,70	0,30
De 10.001 m <sup>2</sup> até 15.000 m <sup>2</sup>	0,50	0,50
De 15.001 m <sup>2</sup> até 25.000 m <sup>2</sup>	0,45	0,55
De 25.001 m <sup>2</sup> até 50.000 m <sup>2</sup>	0,40	0,60
Acima de 50.000 m <sup>2</sup>	0,35	0,65

**b.2) Fator de Gleba (Fg), para a zona fiscal 8:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

<b>Tamanho da Gleba</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Correção</b>
<i>Até 3.000 m<sup>2</sup></i>	<i>1,00</i>	<i>0,00</i>
<i>De 3.001 m<sup>2</sup> até 30.000 m<sup>2</sup></i>	<i>0,80</i>	<i>0,20</i>
<i>De 30.001 m<sup>2</sup> até 100.000 m<sup>2</sup></i>	<i>0,70</i>	<i>0,30</i>
<i>Acima de 100.000 m<sup>2</sup></i>	<i>0,60</i>	<i>0,40</i>



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

.....

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 75 da Lei Municipal nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 08 de fevereiro de 2022.**

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**